

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FOL.	
2.700	033	MBS

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.700

EMENTA: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito até o limite de Cr\$. 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de cruzeiros) destinados a execução do Plano de Melhorias Físicas do Município de Volta Redonda, que compreende:

CONSTRUÇÃO DO NOVO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

1 - Sistema de Abastecimento d'água.

- Captação com capacidade para 2.500 l/seg, de água bruta com capacidade de 1000 l/seg na 1ª etapa e previsão para ampliações modulares de 500 l/seg até o total de 2.500 l/seg.
- Estação de Tratamento de Água com capacidade de 1.000 l/seg e previsão de ampliações modulares de 500 l/seg até o total de 2.500 l/seg.
- Nível de Tratamento D'água de forma a propiciar descarga zero de poluentes no Rio Paraíba.
- Anéis de Distribuição de Água Tratada com 12.600m de extensão em tubulação de ferro dúctil de grande diâmetro.
- Reservatório Reversível de Acumulação de Água Tratada com 15.000m³ de capacidade.
- Novas ligações para 8.000 residências.
- Construção de Barragem no Rio Brandão, na área da Cicuta, para onde já existe projeto e estudos de geotécnicos.

incluir 10





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.700	034	KBC

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.700 02.

2 - SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

- Estação de Tratamento de Esgoto com capacidade de 1.200 l/seg composta de sistema de tratamento primário em 1ª etapa e previsão para tratamento secundário em 2ª etapa além de possibilidade de ampliação para a capacidade de 2.400 l/seg.
- Três estações elevatórias de esgoto e 16.000m de coletores tronco.

3 - ESTRADA DO CONTORNO.

- Estrada do Contorno que evitará o tráfego diário de 15.000 caminhões pelo centro da cidade de Volta Redonda.

Parágrafo 1º - O valor limite deste artigo será atualizado mensalmente de acordo com a variação cambial do mês anterior.

incluindo
Parágrafo 2º - Fica estabelecido que o Sistema de Abastecimento d'água e Sistema de Coleta e Tratamento de água a serem construídos, atenderão prioritariamente as áreas de posse e os bairros periféricos.

Artigo 2º - Os encargos da operação de crédito autorizada nesta Lei serão os em vigor no mercado financeiro, observadas as normas do Banco Central do Brasil, correndo as despesas desses encargos e de amortização a conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - O Poder Executivo se obriga a consignar nos Orçamentos Anuais dotação suficiente para o pagamento da dívida e encargos decorrentes da operação de crédito autorizada nesta Lei.

Artigo 4º - Dar-se-á em garantia da operação de crédito autorizada nesta Lei, a Receita Municipal, principalmente as quotas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N.º	FLS.	
2.700	035	KBC

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.700 03.

- Artigo 5º** - Fica o estabelecimento de crédito contratado, autorizado a receber junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, ou outra fonte pagadora que venha ser definida, a parte do ICMS no valor correspondente ao pagamento do principal e acessórios da operação de crédito de que trata esta Lei, ou junto a qualquer outro estabelecimento de crédito no que se refere a outras receitas.
- Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, necessários à utilização dos recursos de que trata esta Lei.
- Artigo 7º** - A execução dos programas vinculados a operação de crédito autorizada nesta Lei se fará pela própria administração direta do Município, ou por seus órgãos da administração indireta, inclusive empresas de economia mista ou pública, designadas ou contratadas para tal.
- Artigo 8º** - A despesa com amortização e encargos deverá observar a capacidade anual de pagamento do Município.
- Artigo 9º** - A operação de Crédito autorizado nesta Lei, será amortizado em até vinte (20) anos, com prazo de dois (2) anos de carência.
- Artigo 10** - Fica o Executivo Municipal obrigado a enviar a Câmara Municipal cópias das despesas efetuadas com o produto deste empréstimo, imediatamente após sua aplicação.
- Parágrafo Único** - O envio de documentos acima independe, do envio regular do balanço.
- Artigo 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 31 de outubro de 1991.

Wanildo de Carvalho
WANILDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 035/91
Autor: Prefeito Municipal
lcp.

